

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1091, DE 21 DE JUNHO DE 1.998.

"Dispõe sobre normas para entrega de cesta básica aos funcionários públicos municipais e dá outras providencias." Autoria: Vereadores Edvaldo Francisco Guerra e Valdir Marques

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Os funcionários que recebem cestas básicas terão o fim de sua jornada de trabalho antecipada em 15 minutos, na data de entrega das referidas cestas.

Artigo 2º - As cestas básicas deverão ser enviadas para as Secretarias de lotação dos funcionários beneficiados, para sua retirada.

Artigo 3º - As cestas básicas serão entregues pelas Secretarias após o término do expediente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político - Administrativo do Município.

Expedito Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Expedito Antônio de Oliveira. Prefeito Municipal de Rio Grande da Serva



Oldemar Mattiazzo Filho Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI MUNICIPAL Nº 11.092 DE 22 DE JUNHO DE L998.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Sidney Vieira

Secretário Municipal da Administração

PiLei nº 031.05.98 = CM Autografo nº 045.06.98 = CM Processo 693/98 = PM